
REAÇÃO AO COMENTÁRIO DE MARIANA VALVERDE

Mariana Mota Prado and Michael J. Trebilcock¹

Agradecemos a Valverde por concordar em ler e comentar nosso livro, apesar de este não se encontrar exatamente em sua área e interesses de pesquisa. Seus comentários trazem outra perspectiva sobre instituições, e seu texto expõe os leitores a um tipo de análise com pressupostos metodológicos distintos daqueles que adotamos em nosso livro. Apesar dessas diferenças, há algumas questões levantadas por Valverde que coincidem com preocupações prementes no campo do direito e desenvolvimento. Nossa reação girará em torno dessas preocupações partilhadas.

Valverde aponta para o fato de que nossos estudos de caso estão focados em exemplificar e definir o conceito de *bypass* e que, no processo de realização desse exercício conceitual, podemos ter sacrificado detalhes importantes que poderiam revelar diferenças significativas entre as práticas descritas. O ponto levanta a questão do valor de generalizações. Alguns acadêmicos da área de direito e desenvolvimento compartilham dessa preocupação, sustentado a opinião de que pode ser mais valioso entender cada caso em seus próprios termos do que tentar encontrar pontos em comum que ignoram a complexidade intrínseca que informa aspectos sociais, políticos e econômicos e dinâmicas institucionais. Levada ao extremo, essa posição pode conduzir à conclusão de que nenhuma lição pode ser transferida de um caso para outro, e que, portanto, estamos limitados a estudar caso a caso, começando de novo toda vez que nos movemos das particularidades de uma sociedade ou de uma prática para outras.

A mesma posição poderia ser adotada em relação aos *bypasses* institucionais. Ao realizarmos um exercício analítico que tenta definir um conceito, argumenta Valverde, podemos não apenas ignorar diferenças significativas entre os estudos de caso, mas também as diferenças dentro do mesmo estudo de caso. Por exemplo, existem dinâmicas diferentes no Poupatempo e nas forças policiais privadas, para usar os dois exemplos que Valverde menciona. Além disso, pode haver diferenças significativas na maneira como diferentes unidades do Poupatempo operam que não são capturadas em nossa descrição; também pode haver tipos diferentes de contratos entre residentes de condomínios fechados e empresas de segurança privada que não são destacados em nossa análise. Um exame dessas diferenças poderia mostrar que cada um de nossos estudos de caso refletiria uma ampla variedade de experiências. Em outras palavras, cada unidade da Poupatempo poderia ser um potencial estudo de caso por si só.

1482

¹ Tradução de Eduardo Gutierrez Cornelius.



Há grande valor em tais exercícios. Uma análise das distintas práticas adotadas nas diferentes unidades da Poupatempo (ou mesmo uma análise da cor das paredes e da sua influência nos funcionários e usuários, como sugere Valverde) poderia oferecer informações muito úteis para os formuladores de políticas públicas. Esse tipo de microanálise, no entanto, não precisa excluir ou se opor a tentativas de realizar macroanálises como a que fazemos no livro. Mais do que isso, o valor desses estudos de caso específicos não precisa ser acompanhado por um ceticismo geral das tentativas de produzir alguma forma de generalização cautelosa.

Reconhecemos que existem riscos significativos associados a generalizações. O campo do direito e desenvolvimento foi vítima dessas ambições, e elas quase levaram à sua morte. David Trubek e Marc Galanter discutiram esse problema em 1974, no que agora se tornou o artigo mais citado no campo do direito e desenvolvimento: “Acadêmicos auto-alienados: reflexões sobre a crise norte-americana da disciplina direito e desenvolvimento” (1974). No texto, Trubek e Galanter abordam os perigos de generalizações infundadas, como supor que mecanismos legais que funcionam bem em países desenvolvidos gerariam resultados semelhantes em países em desenvolvimento. Esses “transplantes legais” falharam miseravelmente fora de seus países de origem, porque, como Trubek e Galanter argumentam, o contexto importa. Nos 40 anos seguintes, o campo abordou essas armadilhas e superou amplamente a perspectiva etnocêntrica dominante nas décadas de 1960 e 1970, concentrando-se em análises de contextos específicos que destacam a variação local e reconhecem o enraizamento dos sistemas legais (Trubek 2016).

Nosso livro e o conceito de *bypass* institucional certamente não são uma tentativa de retornar ao tipo de generalização etnocêntrica e cega ao contexto local que levou à crise mapeada por Trubek e Galanter. Mas temos, em certa medida, algumas ambições de generalização. O conceito de *bypass* institucional é uma tentativa de observar regularidades no processo de mudança institucional que permitem algumas generalizações. Como a generalização está no nível processual – não no nível de regras e normas específicas – acreditamos que ela não negligencia a importância de detalhes específicos ao contexto (Davis e Prado 2014, 216).

Por mais que estudos de caso específicos sejam valiosos, eles também envolvem riscos. Um dos principais desafios que o campo do direito e desenvolvimento enfrenta hoje é a fragmentação acadêmica, em que os estudiosos são amplamente divididos em uma série de grupos autorreferenciais (Trubek 2016; Trebilcock 2016). É por isso que, em nosso livro, não nos envolvemos no tipo de microanálise em que Valverde está interessada. Concordamos plenamente com ela que é muito provável que práticas que funcionam em algumas comunidades possam não funcionar em outras. As especificidades de um condomínio fechado em particular ou de uma unidade da Poupatempo podem ser únicas e merecer análises específicas. Embora esse tipo de análise possa ser profundamente produtivo, ele fornece muito pouco em termos de orientação para formuladores de políticas públicas. E aqui é preciso

proceder com extrema cautela. Por um lado, tentar generalizar a partir de experiências únicas e traduzir essas generalizações em prescrições de políticas públicas exigiria ignorar as lições que pesquisadores de direito e desenvolvimento aprenderam nos últimos 40 anos. Por outro, abandonar qualquer ambição de generalização e se concentrar em microanálises pode ser um projeto valioso, mas também preserva a problemática fragmentação atualmente enfrentada pelo campo do direito e desenvolvimento.

Estamos perdendo algo com o tipo de generalização que propomos? Valverde observa, com razão, que não devemos pensar no Estado como um provedor de serviços unitário ou monolítico. Pelo contrário, o Estado opera por meio de complexas redes de agências em diferentes níveis de governo bem como por meio de relações contratuais e de outra natureza com o setor privado com e sem fins lucrativos. Não descartamos essas complexidades, desde que permitam experimentação e escolha. Esses arranjos podem ser públicos ou privados e, neste último caso, podem ser financiados pelo Estado ou não. No fim das contas, esses detalhes institucionais são dominados pelo peso que damos à capacidade de os cidadãos determinarem a melhor forma de maximizar seu próprio bem-estar, quaisquer que sejam suas complexas e divergentes definições de utilidade individual. Assim, se os cidadãos preferem uma unidade de Poupatempo que se parece a quiosques tradicionais de calçada ou que tenha paredes listradas, isso está bem para nós e se manifestará nos padrões de utilização, presumindo-se que os usuários tenham uma gama significativa de opções de fornecedores.

Em resumo, percebemos nosso livro como uma tentativa de contribuir para um dos desafios metodológicos mais urgentes que o campo do direito e desenvolvimento enfrenta hoje: reconhecer a importância do contexto e ao mesmo tempo impedir uma maior fragmentação. O conceito de *bypass* institucional pode ser visto como uma tentativa de produzir generalizações localizadas e principalmente procedimentais – e não substantivas. Procuramos cumprir nossos objetivos de generalização sem eliminar o espaço para o tipo de estudo de caso detalhado proposto por Valverde. Nesse sentido, acreditamos que tanto o conceito de instituição quanto o conceito de *bypass* institucional podem coexistir tranquilamente com o tipo de microanálise que Valverde valoriza, e eles podem muito bem se complementar de várias maneiras importantes.

REFERÊNCIAS

Davis, Kevin E., and Mariana Prado. 2014. "Law, Regulation and Development." In *International Development: Ideas, Experience, and Prospects*, edited by Bruce Currie-Alder, S. M. Ravi Kanbur, David Malone, and Rohinton Medhora, 477–86. Oxford: Oxford University Press.



Trebilcock, Michael. 2016. "Between Universalism and Relativism: Reflections on the Evolution of Law and Development Studies." *University of Toronto Law Journal* 66 (3): 330–52. <https://doi.org/10.3138/UTLJ.3622>.

Trubek, David M. 2016. "Law and Development: Forty Years after 'Scholars in Self-Estrangement.'" *University of Toronto Law Journal* 66 (3): 301–29.

Trubek, David M., and Marc Galanter. 1974. "Scholars in Self-Estrangement: Some Reflections on the Crisis in Law and Development Studies in the United States." *Wisconsin Law Review* 1974 (4): 1062–1103.

